Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.098, de 18 de novembro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 124.031,00 (cento e vinte e quatro mil e trinta e um reais), a saber:

10-Diretoria Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola

713.9-4120-08411902.097-equipto e material permanente. R$ 124.031,00
Total. R$ 124.031,00

Artigo 2º - Para atender a despesa com a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei fica anulada as seguinte dotação orçamentária:

10-Diretoria Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola

712.6-4110-08411901.037-desapr.constr.ampl.pré-escola. R$ 124.031,00
Total. R$ 124.031,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de novembro de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 177
20/11/99

Lei número 3.098,
de 18 de novembro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 124.031,00 (cento e vinte e quatro mil e trinta e um reais), a saber:

10-Diretoria Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola
713.9-4120-0841.1902.097-equipto e material permanente R$ 124.031,00
Total R$ 124.031,00

Artigo 2°- Para atender a despesa com a suplementação de que trata o artigo 1° da presente lei fica anulada as seguintes dotações orçamentárias:

10-Diretória Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil
10.4.3-Pré-Escola
712.6-4110-0841.1901.037-desapr. constr. ampl. pré-escola R$ 124.031,00
Total R$ 124.031,00

Artigo 3°- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4°- Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
18 de novembro de 1.999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal